



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

Resposta à solicitação de esclarecimentos n° 05 - Pregão n° 43/2019

Questionamento (recebido via e-mail):

1. É facultativa ou obrigatória a contratação de pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional?

Esclarecimento 1: O artigo 5º do Decreto 9.450, de 24 de julho de 2018 estabelece:

Na contratação de serviços, inclusive os de engenharia, **com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos disposto no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (grifo nosso)

Desta forma, pelo fato de o certame em questão apresentar um valor estimado anual de R\$ 1.470.776,89, a previsão de contratação de pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional é obrigatória.

2. É obrigatório que a empresa licitante, na documentação para sua habilitação, apresente declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que há ou não pessoas aptas para a realização dos serviços?

Esclarecimento 2: É obrigatória a apresentação desta declaração, visto que, caso não existam pessoas aptas para a realização dos serviços, a contratação de pessoas presas ou egressas do sistema prisional não será cobrada no momento da assinatura do contrato.

3. O edital é para prestação de serviços de limpeza e conservação.. Contudo, no item 5.7.0 e 5.7.1 do Termo de Referência, cita de forma genérica a CBO 5143, família da referida CBO que engloba diversas outras atividades, como os serviços citados no item 5.7.1, tais como: manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, instalações, etc. Ocorre, que essas atividades



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

não correspondem a CBO 5143-20, que é a CBO para as atividades de servente/auxiliar de limpeza e sim já entram no âmbito dos serviços de manutenção predial. Assim, tais funções não poderão ocasionar desvio de função e futuros transtornos na contratação?

Esclarecimento 3: Para a contratação em curso, foi utilizada a descrição sumária dos serviços conforme CBO 5143, prevista no item 5.7.1 do Termo de Referência:

Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Foram previstas no item 07 do Termo de Referência as frequências e a descrição das atividades a serem executadas, ficando a critério da empresa Contratada o enquadramento que abranja os serviços pleiteados por esta Administração e a respectiva alocação de seus colaboradores.

Porto Alegre/RS, 03 de fevereiro de 2020.

Equipe de Planejamento da Contratação
Ordem de Serviço nº 03/2019